



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 647/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 01 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres – Gabinete
Protocolo 12.035
Data 01/06/21
Flaubez Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2021, de autoria do Vereador Lacerda do AKI, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2021. “Constitui a Semana de aproximação e cordialidade com outros Países, principalmente integração das cidades gêmeas.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Constitui a Semana de aproximação e cordialidade com outros Países, principalmente integração das cidades gêmeas.”

Autor(a): Ver. Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do AKI)

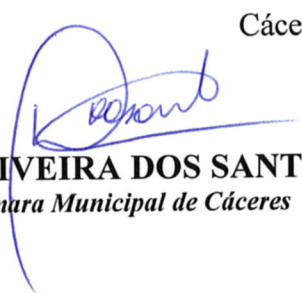
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica estabelecida a Semana de Aproximação e Relacionamento com outros Países, a ser realizada anualmente na segunda semana de julho.

Parágrafo Único A semana estabelecida por esta lei será para aplicação de eventos voltados para a aproximação e Relacionamento com outros Países com a participação das representações diplomáticas, dos Poderes constituídos do Estado e das entidades representativas da indústria, comércio, turismo e cultura, objetivando um maior intercâmbio econômico e cultural.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.”

Cáceres-MT, 31 de maio de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres